

LEI ORDINÁRIA Nº 1435

de 25 de abril de 2006

“Acrescenta parágrafo único no art. 3º, da Lei Municipal nº 1.402, de 27 de setembro de 2005, e Emenda Aditiva 001/06, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.. O art. 1º, o art. 3º e parágrafo único do art. 3º, passam a vigorar com a seguinte redação:

O Art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º.. Ficam as agências bancárias, cooperativas de créditos, caixas avançados, banco postal, agente autorizado a recebimento de contas públicas, tais como, casas lotéricas, bancas de revistas e outros, instalados no município, obrigados a prestar, no setor de caixas, atendimento aos usuários dentro dos períodos de tempo estabelecidos na presente lei

O Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º.. As agências bancárias, cooperativas de créditos, caixas avançados, banco postal, agente autorizado a recebimento de contas públicas, bancas de revistas, e outros, têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se as suas disposições.

Parágrafo único. .

É obrigatório à fixação do inteiro teor deste lei, em local visível, de fácil acesso, para conhecimento dos usuários, nos estabelecimentos de que trata esta lei

Art. 2º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 25 de abril de 2006.

MOYSÉS NERY***PREFEITO MUNICIPAL***

Lei Ordinária Nº 1435/2006 - 25 de abril de 2006

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em